

**TERMO DE CONTRATO Nº 047/SUB-VM/2019**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6059.2018/0007917-6**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SUB-VM/2019 PROCESSO LICITAÇÃO 6059.2019/0008313-0**  
**OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Predial.**  
**CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA VILA MARIANA**  
**CONTRATADA: BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI.**  
**VALOR DO CONTRATO: R\$ 252.000,00**  
**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 52.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**  
**NOTA DE EMPENHO: nº 118.052/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram o  
**Município de São Paulo**, por meio da **Subprefeitura  
Vila Mariana**, e a empresa **BSG SERVIÇOS E  
SOLUÇÕES EIRELI**.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Vila Mariana, presentes de um lado a **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.626.770/0001-68**, situada a Rua José de Magalhães, 500 – Vila Clementino – CEP 04026-090- São Paulo - SP, representada pelo Subprefeito Senhor Fabricio Cobra Arbex, portador da Cédula de Identidade nº 24.978.978-4, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 249.083.768-08, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.254.239/0001-08, situada à Rua Barão de Penedo, nº 248, Bairro Água Rasa, Cidade de São Paulo SP – CEP 03179-070 – Fone (11) 2601-1977, e.mail: bsg@bsgservicos.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **14/SUB-VM/2019** representada pelo Senhor Valdecir dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.974.187- SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 125.279.738-92, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº **13.278/02**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **44.279/03**, da Lei Federal nº **10.520/02** e da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho sob código verificador nº 024052409 e da proposta comercial inserida sob código verificador nº 0024035247 do processo nº 6059.2019/0008313-0, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº **14/SUB-VM/2019** e seus anexos, principalmente o Termo de Referência, que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Predial com fornecimento de mão-de-obra qualificada**, no Município de São Paulo, Subprefeitura Vila Mariana, de acordo com as seguintes especificações:

- 1.1.1. Os serviços serão prestados na sede da Subprefeitura Vila Mariana, cito à Rua José de Magalhães nº 500 – Vila Clementino – São Paulo-SP.
- 1.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e demais normas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.
- 1.1.3. A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**

- 2.1. O quadro abaixo demonstra a prestação dos serviços estipulados, a serem cumpridos:

| Item | Tipo                             | Valor unitário Mensal<br>(A) | Valor Total – 12 meses<br>(A x12) |
|------|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | Serviço de<br>Manutenção Predial | R\$ 21.000,00                | R\$ 252.000,00                    |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- 3.1.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 3.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:
- 4.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.2. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

- 4.2. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença;
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 118.052/2019 no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), onerando a dotação orçamentária 52.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.00, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas dos exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DOS REAJUSTES

- 5.1. Não haverá reajuste de preços no prazo inferior há 1 (um) ano.
- 5.2. Caso haja a prorrogação facultada no item 16.3 do edital e item 3.1.1 deste instrumento, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971/07 e Portaria SF nº 389/2017, conforme autorização contida no artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/17:
- 5.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados **após um ano da data de apresentação da proposta**, em conformidade com as normas supramencionadas;
- 5.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 5.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 6.1.1. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.1.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 6.1.2.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é "Equipe/mês".
- 6.1.3. Para o processo de medições mensais, deverão ser fornecidos o relatório dos serviços executados além de toda documentação pertinente.
- 6.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

- 6.2. O prazo de pagamento será 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, com a entrega de toda documentação mencionada no subcláusula 6.6 deste instrumento.
- 6.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes a prestação dos serviços da Equipe, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.
- 6.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Controle Mensal de Produtividade, conforme Anexo XII do Edital de Licitação;
  - g) Folha de Medição dos Serviços;
  - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.8. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 7.2. Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.
- 7.2.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.
- 7.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 7.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 7.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 7.6. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da equipe, por falta de qualquer ferramenta constante da listagem estabelecida no Termo de Referência.
- 7.6.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).
- 7.7. Desconto de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor diário da equipe por falta de colaborador sem substituição devendo ser aplicado na Medição do mês corrente. A partir do 8º (oitavo) dia de falta deverá ser aplicado Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da equipe.
- 7.8. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor mensal da equipe por falta da equipe. A aplicação desta multa independe do desconto do dia da equipe. A partir da 8ª (oitava) falta deverá ser considerado inexecução parcial do contrato.
- 7.9. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da equipe.
- 7.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.11. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 7.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.13. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

- 8.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;
- 8.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:
- 8.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
  - 8.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
  - 8.5.3. Se os valores do contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 8.5.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
  - 8.5.5. Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 8.5.6. Diante, ainda, das seguintes situações:
    - a) atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;
    - b) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
    - c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
    - d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
    - e) a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
    - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 8.6. A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:
- 8.6.1. A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 8.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 9.1.1.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 9.1.2.** Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA efetivou depósito, na forma de Seguro Garantia, conforme formulário nº 0041255/2019, de DIPED (024364970) no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com vencimento para 10/12/2021.
- 10.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 10.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Prestar os serviços na forma e condições contratadas, conforme previsto neste memorial;
- 11.2.** A contratação dos colaboradores para preenchimento dos postos de serviços deverá ser feita de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, comprovada pelo competente registro em Carteira Profissional, bem como deverão ser observados e cumpridos acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional envolvida;
- 11.3.** Zelar pela pontualidade de seus colaboradores, cumprindo os horários estabelecidos pelas Unidades/Contratante, para início e término da prestação de serviços;
- 11.4.** Manter seus colaboradores devidamente uniformizados, portando crachá de identificação da CONTRATADA com foto e nome;
- 11.5.** É terminante proibido assumir o posto de trabalho sem uniforme completo (calça/saia, camisa com logo da Contratada), caso em que será considerado descumprimento de obrigação por parte da Contratada;
- 11.6.** O uniforme a ser utilizado pelos colaboradores da CONTRATADA deverá ser previamente

aprovado pela Contratante;

**11.7.** Fornecer, mantendo atualizada, listagem contendo o nome dos colaboradores que prestarão os serviços, bem como escala de serviço específica por Unidade;

**11.8.** Manter rigoroso controle de frequência de seus colaboradores, podendo instalar relógios de ponto, na forma da legislação vigente, nas dependências da CONTRATANTE após sua prévia anuência;

**11.9.** Substituir os colaboradores por ocasião de férias, licença ou qualquer outro motivo, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Memorial, comunicando com antecedência o fiscal local a respeito da necessidade da substituição;

**11.10.** Em caso de ausência do colaborador, a CONTRATADA deverá realizar a cobertura do posto no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a não causar prejuízo aos serviços prestados pela Unidade/CONTRATANTE;

**11.11.** Substituir, imediatamente, qualquer colaborador cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades, após comunicação formal do fiscal local;

**11.12.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação de seus colaboradores, necessários à perfeita execução dos serviços;

**11.13.** Indicar e disponibilizar Preposto e/ou Supervisor para atender aos fiscais locais e/ou Unidade Gestora do Contrato;

**11.14.** Designar um Supervisor para o acompanhamento dos serviços contratados, o qual deverá manter estreito contato com os fiscais por meio de telefone, e-mail ou outro modo de fácil comunicação, com a previsão de visitas semanais às unidades onde são prestados os serviços;

**11.15.** Cumprir e diligenciar para que seus colaboradores cumpram as normas e regulamentos da CONTRATANTE, em especial às normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

**11.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

**11.17.** Realizar, na forma da legislação pertinente, os exames admissionais e periódicos necessários; Responsabilizar-se pelo atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus Prepostos e/ou Supervisor, inclusive para atendimento em casos de emergência;

**11.18.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, bem como de todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

**11.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregadores ao patrimônio da

CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de negligência, imprudência ou imperícia, ou de desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, visando o ressarcimento ou a reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;

**11.20.** A CONTRATADA deverá manter um livro de ocorrências, onde deverão ser anotadas as intercorrências havidas durante a execução dos serviços, bem como deverá anotar as presenças e ausências de seus colaboradores. Tais anotações/informações deverão ser levadas, diariamente, para ciência do fiscal local do contrato, o qual colocará seu visto e se manifestará, caso necessário, a respeito das ocorrências relatadas;

**11.21.** A CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de início dos serviços, a ser emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF) para disponibilizar todos os colaboradores necessários para a cobertura dos postos contratados;

**11.22.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relativas aos colaboradores colocados à disposição da CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados.

**11.23.** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**11.24.** Deverão arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**11.25.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à PMSP bem como durante sua permanência nas dependências da PMSP;

**11.26.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**11.27.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro, inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Emitir Ordem de Início de Serviço.

**12.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

**12.3.** Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

**12.3.1.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 12.3.2.** Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92/2014, podendo ser discriminada as seguintes atividades:
- a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
  - b) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços.
  - c) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
  - d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - e) Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
  - f) Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
  - g) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 92/2014, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
  - h) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/13.
- 13.2.** Fica designada Gestora do Contrato a servidora Mirian Furtado Quero - Registro Funcional nº 541.542.0 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana.
- 13.3.** Fica designado Fiscal do Contrato o servidor José Ivan Vilas Boas - Registro Funcional nº 529.435.5 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Benedito Aparecido Salvador - Registro Funcional nº 645.436.4, ambos do Setor de manutenção da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 15.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 15.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATADA:** BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, Rua barão de Penedo, 248 – Água Rasa – São Paulo - SP;
- PREFEITURA:** Subprefeitura Vila Mariana, Rua José de Magalhães, 500 – Vila Clementino – São Paulo-SP
- 15.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 15.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 15.6.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato à proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 15.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

**16.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

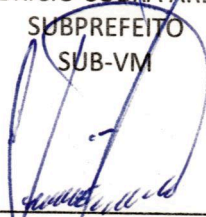
São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**



FABRICIO COBRA ARBEX  
SUBPREFEITO  
SUB-VM

**CONTRATADA:**



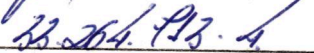
VALDECIR DOS SANTOS SILVA  
RG: 21.974.187 SSP-SP  
CPF: 125.279.738-92  
BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI

BSG Serviços e Soluções Eireli EPP

**TESTEMUNHAS:**

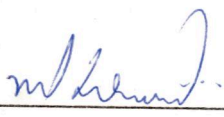
Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

  
**Mirian Furtado Quero**  
Coordenadora de Administração e Finanças  
SUB-VM/CAF